

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.466/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ Sancionado e Publicado

Em 08 07 2016

"Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

- **Art. 1º -** O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .
- **Art. 2º -** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
- **Art. 3° -** Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
- Parágrafo Único O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.
- **Art. 4º -** Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.
- **Art. 5º -** O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocaram para fora do Município.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo Santa Luz, 01 de Julho de 2016.

eova Lourenço da Silva

Presidente.

Antônio Carlos Teixeira da Silva

1º Secretário

Manoel José dos Santos Filho

2º Secretario